

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES.

GAB18/AFGR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROPOSTA N°: 01/2024

ALYSSON F. G. REIS, vereador com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste com base no Art. 111 e 206 do Regimento Interno apresentar **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** que *concede* o **TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE** ao senhor **FÁBIO FERREIRA DE SOUZA** e dá outras providências.

10

I – DA JUSTIFICATIVA

Nascido em 09 de março de 1972, em Montanha, Fábio é filho de Renato Evangelista e Anete Ferreira de Souza. Desde os vinte e sete anos, reside em Linhares, cidade que escolheu para estabelecer sua vida profissional após concluir a graduação em Direito.

Atualmente, dedica-se a prestar serviços à população linharenses, atuando diretamente na área previdenciária. Sua carreira é marcada pelo compromisso com a justiça social e o bem-estar dos clientes, ajudando-os a garantir seus direitos e benefícios previdenciários.

Antes de sua atuação no campo jurídico, trabalhou como produtor de cana-de-açúcar para a Indústria e Destilaria de Álcool em Cristal do Norte, Pedro Canário. Durante esse período, teve a oportunidade de fomentar a abertura de diversos empregos, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região.

Sua trajetória é caracterizada por um profundo compromisso com o trabalho e a comunidade, buscando sempre fazer a diferença na vida das pessoas através de suas atividades profissionais.



II – DA PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO OBJETO

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo não restando dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares se faz via decreto legislativo alicerçado nos art. 111 e 206, senão vejamos:

Art. 111. Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa Diretora e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

d) decreto legislativo;

Art. 206 A concessão de títulos de cidadão honorário, bem como as demais honrarias ou homenagens a personalidades ou entidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, comprovadamente dignos da honraria,

2C



concedidas através de Decreto Legislativo, observará o disposto neste Regimento Interno, além de obedecer às seguintes regras:

(...)

Portanto o projeto aqui apresentado atende os quesitos de regimentais e constitucionalidade pertinentes a espécie.

III – DO PROJETO

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão linharenses, e dá outras providências.

3C

Art. 1º - Fica concedido o “título de cidadão linharenses” a personalidade de:
FÁBIO FERREIRA DE SOUZA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua aprovação.

Linhares/ES, 28 de junho de 2024.

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003900360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 28/06/2024 16:44

Checksum: **8DB1D868127E08B1D423FB4ED16573A625F7D230F8EF42AFED90C0058D0A1475**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390033003900360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.